

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2023 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 181

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PORTARIA N° 123, DE 30 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 19687.104249/2023-44, resolve:

Art. 1º Fica a DARUMA SAM S.A., com sede no Paraguai, Rua Austria Esq. San Martin 1585, Assunção, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social DARUMA SAM S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá na exploração de atividades comerciais pertinentes ao objeto social da sede, que é "dedicar por conta própria, de terceiros ou associada a terceiros, tanto no país como no estrangeiro, em exclusividade ao desenvolvimento de certas classes de atividades em conjunto ou independente, de distintos tipos de jogos de azar e sorteios, com serviços de hotelaria, gastronomia, salas de festas, lugares de diversão, sala de convenções, entretenimentos entre outros relacionados, assim mesmo, exportação, importação, representação, produção de comércio, e em consequência aos demais atos que se enumeram a continuação: a) REPRESENTAÇÃO: Toda forma de representação de pessoas físicas ou jurídicas, tanto nacional como estrangeiros e todo tipo de mandatos e gestões de negócios alheios, representação, negociação e/ou gestões de marcas, patentes, licenças, franquias, e toda classe de concessões de empresas tanto do âmbito privado como do público, dos países e/ou do exterior. b) LEASING: Realização de todo tipo de Leasing de maquinarias, implementos, equipamentos de toda classe e destino no país ou no estrangeiro; c) FACTORING: Toda classe de operação de factoring nacional e/ou internacional. d) FRANCHISING: Toda classe de operação de franchising, nacional e/ou internacional. e) COMERCIAIS: Compra, venda, permuta, consignação, importação, exportação, re-exportação, trânsito, intermediação e distribuição de toda classe e para todo destino em quaisquer etapas da sua industrialização, inclusive na de subprodutos e desperdícios de todo tipo de atividade industrial e/ou de transformação. g) CONSTRUÇÃO: Realização de todo tipo de projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, construções urbanas e rurais e em geral construção de toda classe de complexos edifícios. h) IMOBILIÁRIAS: Compra, venda, intermediação, permuta, locação, administração e exploração de toda classe de imóveis urbanos e/ou rurais, inclusive de zonas francas do país ou no estrangeiro, assim como a realização de loteamentos, urbanizações, fractionamentos, e assentamentos, de colonizações privadas e todos atos que autorizem as leis e regulamentos que regem a matéria. I) EDITORIAIS E PUBLICITÁRIAS: Edição, comercialização, distribuição de todo tipo de publicações e difusões de publicidade por meios impressos, informáticos, televisivos, telefônicos, radiais e/ou combinados. J) PRODUTIVAS E EXTRATIVAS: Empreendimentos agropecuários e rurais em geral, explorações florestais de reflorestamento, criação de animais e toda forma de extração mineral e transformação mediante processos químicos, inseminação similares, cabanas, etc. K) TRANSPORTE: Exploração de toda classe de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo ou combinado de pessoas, animais ou coisas em geral. L) DE CAPITALIZAÇÃO: Compra, venda, intermediação, permuta e toda forma de negociação de toda classe de títulos e valores públicos e privados, participações em outras empresas mediante investimentos de capital, formação de joint ventures e toda classe de fusões, absorções ou associação com outras pessoas físicas ou jurídicas do país ou do estrangeiro, dar e tomar dinheiro emprestado, com ou sem garantia, constituir e transferir hipotecas, prendas e outros direitos reais, subscrever e emitir ações, bônus, obrigações, e toda classe de títulos e papéis de comércio e realizar toda operação de esta índole pelas disposições legais que regem a matéria. M) MAQUILA: Realizar operações de maquila em quaisquer dos caracteres e em todas suas formas. Executar em geral, por conta própria e de terceiros ou associadas a terceiros do país ou do estrangeiro, todos os atos jurídicos e operações que tenham relação direta ou indireta, como antecedente ou



consequência da exploração de seus negócios em cujo caso terá capacidade jurídica para toda classe de atos e contratos e para o exercício de todas as ações a que houver lugar, sem mais limitações que as expressamente estabelecidas nas leis e nestes estatutos devendo ser esta enumeração como simplesmente enunciativa e não taxativa nem limitativa, podendo em consequência realizar todo ato de comércio lícito, nos termos da Ata de Diretório nº 197, de 8 de fevereiro de 2023 e Escritura de Constituição da companhia (fls. 1 e 2 do SEI-ME 34051748 e fl. 2 do SEI-ME 34051751).

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DARUMA SAM S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

